REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 219/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou que o mundo vive uma pandemia de novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

b) o Ministério da Saúde registrou 49.492 (quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e dois) casos de coronavírus no Brasil e 3.313 (três mil trezentos e treze) mortes até as 14h da quarta-feira (22), segundo informações repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde; até agora, do total de casos confirmados, 26.573 (vinte e seis mil quinhentas e setenta e três) pessoas são consideradas recuperadas, correspondendo a 54% (cinquenta e quatro por cento) dos casos diagnosticados, e outras 19.606 (dezenove mil seiscentas e seis) permanecem em acompanhamento;

c) a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade é essencial à garantia da saúde coletiva, e um cenário de contaminação em grande escala, nos sistemas prisional e socioeducativo, produz impactos significativos para a segurança e a saúde pública de toda a população, extrapolando os limites internos dos estabelecimentos;

d) é necessário estabelecer procedimentos e regras para prevenir a infecção e a propagação do novo coronavírus, particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

e) é alto o índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio em estabelecimentos prisionais e socioeducativos, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, a insalubridade dessas unidades, as dificuldades para se garantirem os procedimentos mínimos de higiene e de isolamento dos indivíduos sintomáticos, além da insuficiência de equipes de saúde, entre outros, características inerentes ao “estado de coisas inconstitucional” do sistema penitenciário brasileiro, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347;

f) a pandemia do coronavírus no Brasil pode provocar uma situação “catastrófica” nas penitenciárias e unidades socioeducativas brasileiras; o alerta é da pneumologista da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Margareth Dalcomo, que se refere às condições degradantes do sistema prisional e das unidades socioeducativas, que fragilizam a saúde dos que estão privados de liberdade pelo Estado, e a situação se agravará com a chegada do coronavírus nos sistemas prisional e socioeducativo;

g) existe a obrigatoriedade de implementação, nos sistemas prisional e socioeducativo, dos protocolos de identificação, notificação e tratamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, nos termos determinados pelas autoridades sanitárias,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estabelecer plano específico de prevenção e contingenciamento para os adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de internação nas Comunidades de Atendimento Socioeducativo (Cases), devendo ser disponibilizado relatório diário com o monitoramento dos casos e as providências tomadas,

Sala da Comissão, 18 de maio de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes